



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Lei nº 119/91

Em, 10 de setembro de 1991

Dispõe da criação do Conselho
Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas, faz saber
que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde,
C.M.S., de São José de Espinharas, Órgão Colegiado, deliberativo
que faz parte da estrutura organizacional do Sistema Único de
Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é formado por Con-
selheiros e respectivos suplentes.

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- Um representante da Secretaria Estadual,
- Um representante do Hospital e Maternidade Elvira Wan-
derley,
- Um representante da EMATER-PB,
- Um representante da Igreja Protestante,
- Um representante da Comunidade Rural Maria Paz de Cima,
- Um representante da Associação Habitacional São José de
Espinharas,
- Um representante da pastoral da Criança.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é o órgão que tem
por finalidade:

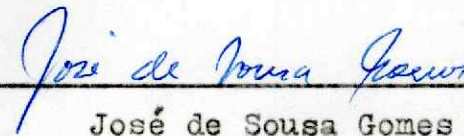
- I - Acompanhar e avaliar a política de Saúde.
- II - Orientar e executar programas de Saúde.
- III - Coordenar o SUS a nível Municipal.
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde
prestados à população pelos órgãos e entidades públi-



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

- cas e privadas privada integrantes de SUS no município.
- V - O C.M.S. deverá elaborar o seu regimento interno.
- VI- Os membros do C.M.S. não poderão ser renumerados.
- VII-Aprovar o plano municipal de Saúde.
- VIII- A cada titular do C.M.S. corresponderá um suplente.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB
Em, 10 de setembro de 1991



José de Sousa Gomes

-Prefeito -